



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 43ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Jessé Torres Pereira Junior, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Agostinho Teixeira Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO e ANTONIO SALDANHA PALHEIRO.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **ERTULEI LAUREANO MATOS**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 23/11/2015, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à apreciação dos seguintes processos da pauta administrativa.

01. Processo nº 2014-89821

Assunto: Eleição de 1 (um) magistrado para compor o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na vaga prevista no art. 3º, II, do Ato Executivo nº 105/2015, alterado pelo Ato Executivo nº 161/2015, em cumprimento à Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça.

Candidatos:

Doutores Juízes de Direito Raquel de Oliveira, Glória Heloiza Lima da Silva, Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima, Marco Antônio Ribeiro de Moura Brito e Paulo Luciano de Souza Teixeira

Resultado: *"Por unanimidade homologou-se a desistência da Drª Regina Lúcia Chuquer de Almeida de Castro Lima à candidatura. Por unanimidade, foi eleita para compor o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a Doutora Glória Heloiza Lima da Silva e, como suplente, o Doutor Marco Antonio Ribeiro de Moura Brito."*

02. Processo nº 2015-222171

Assunto: Requer redução da distribuição tendo em vista eleição para Membro Efetivo do TRE/RJ.

Requerente: Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro

Resultado: *"Por unanimidade de votos, foi deferido o requerimento."*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

03. Processo nº 2015-196253

Assunto: Minuta de Resolução que altera os artigos 131 e 132 do Regimento Interno, que dispõem sobre Remessa Necessária, adequando-os ao Novo Código de Processo Civil.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"

04. Processo nº 2015-196256

Assunto: Minuta de Resolução que altera os artigos 3º, 97 e 98 do Regimento Interno, que dispõem sobre impedimento e suspeição, adequando-os ao Novo Código de Processo Civil.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"

05. Processo nº 2015-196257

Assunto: Minuta de Resolução que altera e revoga artigos do Regimento Interno que dispõem sobre Embargos Infringentes, adequando-os ao Novo Código de Processo Civil.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"

06. Processo nº 2015-196258

Assunto: Minuta de Resolução que altera os artigos 75, 76, 77 e 78 do Regimento Interno, que dispõem sobre Pedido de Vista, adequando-os ao Novo Código de Processo Civil.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

07. Processo nº 2015-212200

Assunto: Minuta de Resolução que altera artigos do Regimento Interno que dispõem sobre Agravo Interno, adequando-os ao Novo Código de Processo Civil.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** pediu a palavra e propôs que, a partir de 2016 e antes da vigência do Novo CPC, os Embargos de Declaração e os Agravos Internos e Regimentais desprovidos fossem votados eletronicamente, com a disponibilização prévia dos votos para exame, objetivando a agilização da sessão de julgamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** afirmou, na condição de Presidente da Comissão de Regimento Interno - COREG, que o Conselho Nacional de Justiça aprovou, na última semana, Resolução permitindo aos Tribunais regulamentarem a pauta eletrônica. Que o tema deve ser regulamentado pelo Regimento Interno nos termos do Novo CPC.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que sua proposta é no sentido da implementação antes da vigência do Novo CPC.

O Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** afirmou que há Projeto de Lei em tramitação, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, no sentido da modificação do juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial. Que o referido Projeto de Lei modifica o Novo CPC, ainda na fase de *vacatio legis*, no sentido da revogação do dispositivo relativo à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

pauta eletrônica, proibindo a mesma, tendo em vista que nem todos os Tribunais no País possuem tecnologia para a sua implementação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** afirmou que há, no Novo CPC, dispositivo que cria a possibilidade da utilização da pauta eletrônica nos julgamentos onde não haja sustentação oral, havendo ainda um dispositivo que permite o ato processual eletrônico.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** afirmou que o projeto de lei a que se referiu é de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que eventual revogação do citado dispositivo do CPC, não proíbe a utilização da pauta eletrônica. Que a pauta eletrônica é consequência da evolução tecnológica e, no seu entendimento, a mesma deveria ser efetivada até eventual posicionamento em contrário por parte do Conselho Nacional de Justiça. Que a questão relativa à disponibilidade dos votos no sistema havia sido levantada pela Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** que ponderou pela não disponibilização de votos no sistema, argumentando naquela ocasião haver a possibilidade de acesso aos votos, por terceiros, antes da sessão de julgamento, o que criava uma instabilidade. Finalizou afirmando ser salutar a disponibilização dos votos no sistema.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** afirmou que a ideia é que os Presidentes das Câmaras possam designar uma data para o julgamento eletrônico de processos. Que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

caso não haja objeção dos advogados, os processos poderão ser julgados eletronicamente pelos Desembargadores. Que caso os advogados não concordem, proceder-se-á ao julgamento presencial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que o Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** pondera pelo julgamento eletrônico naqueles processos onde não haja ingerência dos advogados no que se refere à sustentação oral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** afirmou que a Comissão de Regimento Interno encaminhará proposta sobre o tema à apreciação do Órgão Especial.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** afirmou que a matéria necessita ser examinada com mais acuidade, tendo o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** concordado com tal posicionamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** afirmou que concordava com a colocação do Desembargador **LUIZ ZVEITER** no sentido de que, não havendo proibição formal às Câmaras quanto à disponibilização da pauta eletrônica, o Regimento Interno pode dispor acerca do tema.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que, em aditamento à proposta do Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**, sugeria que os processos cujos votos não fossem disponibilizados, fossem julgados presencialmente, e aqueles com votos disponibilizados no sistema, fossem julgados eletronicamente. Que continuará disponibilizando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

seus votos no sistema e solicitava que os mesmos passassem a ser julgados eletronicamente a partir de janeiro de 2016.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** afirmou que o Regimento Interno permite tal julgamento, não obrigando, no entanto, sua observância.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** afirmou que a primeira sugestão apresentada pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** referiu-se aos Embargos de Declaração, e não vê problema no julgamento eletrônico dos mesmos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que até agosto do corrente ano, dos noventa e um Tribunais Judiciários, cinquenta e sete utilizaram sistema de julgamento semelhante ao adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Que o artigo 28 do Código de Ética da Magistratura preserva tal situação. Finalizou afirmando que acompanhava o entendimento apresentado pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que disponibilização de voto não é o mesmo que julgamento antecipado, embora a disponibilização de voto seja necessária à votação eletrônica. Que continuará disponibilizando seus votos julgados relevantes para o julgamento. Afirmou ainda que quando disponibiliza seus votos, reputa importante o conhecimento prévio dos mesmos por seus pares, de forma que possam refletir acerca de seus conteúdos. Que tal situação é diversa da relativa ao voto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

eletrônico, utilizado em situações menos complexas que não exijam maior debate, podendo ser resolvidas de forma simplificada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** afirmou que a questão ora discutida, poderia ser apreciada em outra ocasião, prosseguindo-se com a votação acerca da proposta de Resolução anteriormente apresentada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que sua proposta era no sentido de que, a partir da primeira sessão do ano de 2016, mesmo que não haja alteração regimental, os Embargos de Declaração e Agravos desprovidos pudessem ser votados virtualmente, sem a necessidade de voto presencial, desde que os votos sejam disponibilizados até a sexta-feira anterior à sessão de julgamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** indagou ao Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** o que aconteceria na hipótese de algum Desembargador que compõe a sessão do Órgão Especial, não votasse eletronicamente. Indagou, ainda, se nesse caso o processo seria obrigatoriamente trazido na próxima sessão para votação. Que particularmente entende que todas as sugestões devem ser objeto de formulação por escrito, permitindo uma reflexão dos Desembargadores acerca das propostas encaminhadas ao Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que, ao tomar ciência do voto, o Desembargador estaria votando favorável ou não com o mesmo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAMILO RIBEIRO RULIÈRE** afirmou que as questões em tela poderiam ser apreciadas em outra ocasião, dando-se prosseguimento à votação relativa à adequação do Agravo Interno às novas normas do Código de Processo Civil.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu continuidade à votação.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"

08. Processo nº 2015-212201

Assunto: Minuta de Resolução que revoga o artigo 205 do Regimento Interno que dispõe sobre Agravo Retido, adequando-o ao Novo Código de Processo Civil.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"

09. Processo nº 2015-212202

Assunto: Minuta de Resolução que revoga artigos 205, 206, 207, 208 e 209 do Regimento Interno que dispõem sobre Agravo de Instrumento, adequando-os ao Novo Código de Processo Civil.

Resultado: "***Por unanimidade, foi aprovada a Resolução na forma proposta.***"

10. Processo nº 2014-155194

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Janeiro e dá outras providências (Reorganização dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Petrópolis)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que afirmou que o Anteprojeto foi encaminhado à COLEN que emitiu parecer favorável. Que o mesmo se refere a uma readequação dos Serviços Notariais, reorganizando-se os mesmos para posterior oferecimento através de concurso público no próximo ano.

Resultado: *"Por maioria, foi aprovada a minuta de Anteprojeto de Lei na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a rejeitava, afirmando que não possuía fundamentação suficiente."*

11. Processo nº 2015-69601

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei que altera dispositivo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (Desacumulação das Atribuições dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Niterói).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que afirmou que o Anteprojeto foi encaminhado à COLEN que emitiu parecer favorável. Que o mesmo altera dispositivo relativo à desacumulação das atribuições dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Niterói.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *"Por maioria, foi aprovada a minuta de Anteprojeto de Lei na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a rejeitava, afirmando que não possuía fundamentação suficiente."*

12. Processo nº 2015-22306

Assunto: Minuta de resolução sobre Grupo/Mutirão de Audiências/COJES.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Juizados Especiais - COJES, que afirmou que o projeto de Resolução vem formalizar o mutirão que já vem sendo realizado há alguns anos com êxito nos Juizados Especiais que possuem pauta de audiências superiores a 90 dias. Que o número de Juízes indicado é o mesmo que usualmente ocorre nas participações nos multirões. Que o projeto foi realizado com base nos mesmos critérios adotados para o Grupo de Sentenças relativo às Varas Cíveis e da Fazenda Pública. Que foram realizadas algumas adaptações pela COJES, por se tratar de um mutirão de audiências no qual os Juízes que se candidatam realizarão audiências e proferirão sentenças de mérito na quantidade já utilizada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que consta, no artigo 5º do projeto de Resolução, o quantitativo de 130 sentenças de mérito. Que o quantitativo exigido para o grupo de Sentenças é de 65 sentenças. Que o projeto prevê também a necessidade da realização de audiências. Que propõe a redução da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

quantidade de sentenças a serem proferidas para o mesmo limite exigido para o Grupo de Sentenças.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** afirmou que integra a COJES há 3 anos e o referido quantitativo já vinha sendo praticado anteriormente. Que há a necessidade de serem proferidas "sentenças de mérito", uma vez que havia anteriormente a prática da realização de audiências, onde alguns magistrados tinham o entendimento de não ser a matéria da competência do Juizado Especial e, assim, extinguíam o processo sem resolução do mérito. Que não há como se estabelecer um mutirão somente para a realização de audiências, bem como reduzir o quantitativo de sentenças a serem proferidas, uma vez que, nos Juizados Especiais, atualmente há poucas serventias onde a pauta é diferenciada, com audiências de conciliação e audiências de instrução e julgamento. Que a Lei nº 9099/95 prevê a realização de uma audiência de conciliação. Que a audiência nos Juizados é concentrada, onde o Juiz realiza a mesma e profere sentença. Que o quantitativo de sentenças advém da prática e da quantidade de audiências realizadas pelos magistrados.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que no tocante à despesa, os artigos 14 ao 16 garantem ao magistrado o recebimento de acumulação, situação essa já disciplinada pelo Órgão Especial quando da aprovação da Resolução relativa à matéria sobre os "JDS".

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN**, na qualidade de Coordenador da DEMOV, afirmou que o Departamento de Movimentação de Magistrados - DEMOV não foi ouvido a respeito da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

referida proposta. Que os magistrados envolvidos, no caso 45 magistrados, estão lotados nas Varas como titulares, além de outros serem Juízes Regionais. Que não observou na proposta nenhuma condição relativa à necessidade do Juiz continuar cumprindo metas na sua Vara de origem. Que desconhece qual o critério de produtividade estabelecido para cada Vara e Juízo dos quais os magistrados são titulares. Que os Juízes, de modo geral, quando são titulares, não estão somente incumbidos da função jurisdicional, tendo também função gerencial que exige, presencialmente, a atividade e atuação dos magistrados de forma que suas serventias respondam às respectivas necessidades, bem como àquilo que se espera das mesmas. Que o número de magistrados exigido para a realização de mutirões mostra-se significativo, e que, no seu entendimento, afeta a atuação dos magistrados, inclusive no que se refere à movimentação dos magistrados, especialmente porque a COJES designará os Juízes sem consultar a movimentação. Que, muitas vezes, devido à escassez de magistrados, os Juízes são designados para atuarem em duas ou três Varas cumulativamente. Que sugeria, antes da apreciação da matéria, a realização de estudo de impacto na movimentação dos magistrados, adiando-se a votação para esse fim.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que a referida situação existe e já vem sendo realizada há algum tempo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que há necessidade de uma atuação conjunta, onde o DEMOV seja ouvido acerca da matéria, de forma que se possa realizar a designação para mutirão de comum acordo com a movimentação de magistrados,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

não resultando prejuízo para a Administração ou para o primeiro grau de jurisdição.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** esclareceu que a COJES não deseja se sobrepor ao DEMOV. Reafirmou que o mutirão existe há muito tempo e não vem causando obstáculo à movimentação de magistrados. Que a movimentação tem prioridade, uma vez que o mutirão é uma atividade extraordinária. Que a matéria precisa ser regulamentada, da mesma forma como ocorreu com o Grupo de Sentenças. Que os Juízes que se oferecem para participação no mutirão, o fazem através de mensagem dirigida à COJES que observa não estarem os Juízes vinculados a eventuais acumulações, bem como se os mesmos são operosos. Que a proposta observou os mesmos critérios adotados para Grupo de Sentenças, já regulamentado pelo Órgão Especial, ressalvado um acréscimo que privilegia Juízes que não tenham autos conclusos há mais de 30 dias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que no mês de janeiro do próximo ano haverá tempo hábil para um exame conjunto da COJES e do DEMOV, acerca da matéria.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** afirmou que não via qualquer obstáculo no sentido da discussão da matéria em conjunto com o DEMOV.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** pediu a palavra e sugeriu que a matéria fosse retirada de pauta para exame posterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Decisão: ***"Retirado de pauta para remessa ao DEMOV."***

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou que a nova Lei de Custas Judiciais e Emolumentos, em conformidade com o Novo Código de Processo Civil, foi publicada no Diário Oficial na atual data.

13. Processo nº 2015-192894

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o regime do expediente forense de 1ª e 2ª instâncias no período de realização dos Jogos Olímpicos de 2016, entre 05 a 21 de agosto do mesmo ano.

Resultado: ***"Por maioria, foi aprovada a Resolução na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a rejeitava, nos termos do seu respectivo voto."***

14. Processo nº 2015-217169

Assunto: Concessão de Licença Especial no mês de novembro de 2015.
Requerente: Desembargador Celso Ferreira Filho

Resultado: ***"Por unanimidade, foi homologado o período concessivo de Licença Especial."***

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** que afirmou que, em razão do cronograma de obras da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro ("Porto Maravilha") e em atendimento à determinação da Presidência do Tribunal de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

comunicava que a partir das 17:00 horas da presente data, será dado acesso, alternativo, aos veículos oficiais e aos particulares autorizados, estes mediante a apresentação de cartão, também pela Avenida Marechal Agnaldo Caiado de Castro, rua ao lado da Praça do Expedicionário e próxima à Lâmina IV, rua essa que se encontrava fechada.

Às dezessete horas e quinze minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 01/02/2016

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.